CONTRATO N.º 048.2024.07.10.003

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2023,** QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB)** E A EMPRESA **CONSTRULAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CONFORME ABAIXO SE DECLARA**.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**, representado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à com sede na Rua Professora Ana Cleide, s/n, Centro, Nova Esperança do Piriá – PA, CEP: 68.618-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.034.246/0001-45 e o **FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB)** inscrito no CNPJ sob o n.º 31.707.561/0001-59, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato ambos representado por seu titular, Exmo. Sr. **PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Educação, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF n.º 633.037.602-10, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa **CONSTRULAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.001.125/0001-13, localizada na Av. 13 de Maio, s/n, Bairro Centro, Cidade de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, CEP 68.618-000, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu sócio-administrador/procurador **EDNALDO DE SOUZA HONORATO**, inscrito no CPF sob o n.º 019.381.322-03, portadora do RG n.º 6393598 PC/PA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO N.º 048.2024.07.10.003**, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico **N.º 004/2023-SRP** e Proposta de Preços, consoante o Processo Administrativo n.º **01.10.003/2024**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, Decretos n.º 8.538/15 e n.º 10.024/19 suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2023, MENOR PREÇO**, com fundamento na Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 10.024 e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/93, aplicando, subsidiariamente, no que couber, outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA,** consoante com o quadro que segue:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
1	ABRACADEIRA PLASTICA 400X4,8	Unidades	FRONTEC	88	0,58	51,04
2	ARRUELA ZINC. 1/2	Unidades	JOMARCA	32	1,90	60,80
3	BARRA ROSCADA 1/2	Unidades	JOMARCA	38	17,10	649,80
5	BOCAL COM RABICHO E-27	Unidades	ILUX	45	2,68	120,60
6	BOCAL E-27 LOUCA	Unidades	ROMAZI	45	7,08	318,60
7	BOCAL E-40 LOUCA	Unidades	ROMAZI	45	10,73	482,85

9	CABO ELET 01,50MM	Unidades	LIDER CABOS	150	3,26	489,00
10	CABO ELET 02,50MM	Unidades	LIDER CABOS	600	3,92	2.352,00
11	CABO ELET 04,00MM	Unidades	LIDER CABOS	950	2,70	2.565,00
12	CABO ELET 06,00MM	Unidades	LIDER CABOS	550	3,90	2.145,00
13	CABO ELET 10,00MM	Unidades	LIDER CABOS	550	6,49	3.569,50
14	CABO ELET 16,00MM	Unidades	LIDER CABOS	450	11,00	4.950,00
15	CABO ELET 25,00MM	Unidades	LIDER CABOS	250	19,30	4.825,00
16	CABO ELET ALUM 10,00MM DUPLEX	Unidades	COPPER	600	3,11	1.866,00
17	CABO ELET ALUM 16,00MM DUPLEX	Unidades	COPPER	950	5,00	4.750,00
18	CABO ELET ALUM 16,00MM TRIPLEX	Unidades	COPPER	550	7,30	4.015,00
19	CABO ELET ALUM 25,00MM QUADRIPLEX	Unidades	COPPER	50	15,30	765,00
20	CABO PP 2X2,50MM	Unidades	CORFIO	650	6,28	4.082,00
21	CABO PP 3X4,00MM	Unidades	CORFIO	650	14,49	9.418,50
22	CABO PP 3X6,00MM	Unidades	CORFIO	650	16,75	10.887,50
23	CAIXA LUZ 4X2	Unidades	TRAMONTINA	100	1,49	149,00
24	CAIXA PADRAO POLIFASICA	Unidades	TAF	14	129,00	1.806,00
25	CAIXA PADRÃO TRIFASICA	Unidades	TAF	16	133,00	2.128,00
26	CANALETA 20X20X3000MM	Unidades	PIAL	35	6,90	241,50
27	CANALETA VENTILADA 30X30X2000MM	Unidades	PIAL	35	6,98	244,30
28	CAPACETE RF COM ABA TOTAL BCO	Unidades	PLASTCOR	3	16,00	48,00
29	CENTRO DISTR. P/06-08 DISJ.	Unidades	TAF	10	36,21	362,10
30	CENTRO DISTR. P/12-16 DISJ.	Unidades	TAF	10	50,00	500,00
31	CENTRO DISTR. P/24-36 DISJ. FERRO C/BARR.	Unidades	TAF	14	159,00	2.226,00
32	CHAVE FENDA 3/16X6	Unidades	TRAMONTINA	4	8,75	35,00
33	CHAVE PHILIPS 3/16X6	Unidades	TRAMONTINA	4	6,98	27,92
35	CONECTOR PERFURANTE ISOLADO 10-70	Unidades	INCESA	275	8,30	2.282,50
36	CONECTOR PERFURANTE ISOLADO 16-120	Unidades	INCESA	300	17,20	5.160,00
38	CONJUG. 1 INT + 1 TOM 4X2	Unidades	TRAMONTINA	45	9,68	435,60
39	CORDAO TORC. 2X2,50MM	Unidades	LIDER CABOS	2.600	3,06	7.956,00
40	CURVA ELETRODUTO 90X1.1/2	Unidades	POTY	55	4,30	236,50
41	CURVA ELETRODUTO 90X3/4	Unidades	POTY	28	4,50	126,00
42	DISJ. DIN BIP 16A	Unidades	SOPRANO	28	31,10	870,80
43	DISJ. DIN BIP 20A	Unidades	SOPRANO	28	31,10	870,80
44	DISJ. DIN BIP 40A	Unidades	SOPRANO	28	29,45	824,60
45	DISJ. DIN BIP 63A	Unidades	SOPRANO	28	31,20	873,60
46	DISJ. DIN TRIP 16A	Unidades	SOPRANO	28	33,50	938,00
47	DISJ. DIN TRIP 40A	Unidades	SOPRANO	28	33,20	929,60
48	DISJ. DIN TRIP 63A	Unidades	SOPRANO	28	41,00	1.148,00
49	DISJ. DIN UNIP 10A	Unidades	SOPRANO	28	11,90	333,20
50	DISJ. DIN UNIP 20A	Unidades	SOPRANO	28	13,00	364,00
51	DISJ. DIN UNIP 40A	Unidades	SOPRANO	35	7,00	245,00
52	DISJ. DIN UNIP 50A	Unidades	SOPRANO	35	7,00	245,00
53	DISJ. NEMA TRIP 100A	Unidades	SOPRANO	33	91,16	3.008,28
54	ELETRODUTO 1.1/2 3MT	Unidades	POTY	63	49,90	3.143,70
55	ELETRODUTO 3/4 3MT	Unidades	POTY	50	19,54	977,00
58	FITA ISOLANTE 10MT	Unidades	FOXLUX	40	5,79	231,60
59	FITA ISOLANTE 20MT	Unidades	FOXLUX	40	4,30	172,00
60	FITA ISOLANTE AUTO FUSAO 10MT	Unidades	FOXLUX	13	28,70	373,10
61	FIXADOR P/FIO (02 PREGOS)	Unidades	MIGUELÃO	13	3,40	44,20
62	HASTE ATERRAMENTO 2,4M	Unidades	FOUR	13	44,68	580,84
63	INTERRUPTOR 1T 4X2	Unidades	SOPRANO	13	4,20	54,60
64	LAMP COMP 20W	Unidades	PHILIPS	45	19,43	874,35
65	LAMP COMP 30W	Unidades	PHILIPS	45	17,00	765,00
66	LAMP COMP 46W	Unidades	PHILIPS	85	38,49	3.271,65
67	LAMP COMP 58W	Unidades	PHILIPS	85	37,80	3.213,00
68	LAMP LED 09W	Unidades	AVANT	35	8,10	283,50
69	LAMP LED 12W	Unidades	AVANT	35	10,20	357,00
70	LAMP LED 20W	Unidades	AVANT	35	23,90	836,50
71	LAMP LED 30W	Unidades	AVANT	75	45,31	3.398,25
72	LAMP LED 40W	Unidades	AVANT	200	78,30	15.660,00
73	LAMP LED 50W	Unidades	AVANT	200	59,97	11.994,00
74	LAMP LED 80W	Unidades	AVANT	38	160,08	6.083,04
75	LAMP LED 100W	Unidades	AVANT	38	170,12	6.464,56
76	LAMP MISTA 160W	Unidades	AVANT	5	32,00	160,00
77	LAMP MISTA 250W	Unidades	AVANT	140	38,00	5.320,00
78	LAMP METAL 250W	Unidades	AVANT	75	44,00	3.300,00
79	LAMP METAL 400W	Unidades	AVANT	75	98,00	7.350,00
80	LAMP SODIO 100W	Unidades	AVANT	75	74,00	5.550,00
81	LAMP SODIO 150W	Unidades	AVANT	75	81,41	6.105,75
82	LAMP SODIO 70W	Unidades	AVANT	5	13,30	66,50

88	LUVA ELELTRODUTO 1.1/2	Unidades	POTY	70	2,80	196,00
89	LUVA ELETRODUTO 3/4	Unidades	POTY	140	2,50	350,00
90	METALON GALVANIZADO 60X60	Unidades	AÇO CEARENCE	15	290,00	4.350,00
91	OCULOS SEGURANCA INCOLOR	Unidades	3M	4	5,50	22,00
92	PARAFUSO MAQUINA 16 X 250MM	Unidades	OLIVO	500	9,60	4.800,00
93	PARAFUSO MAQUINA 16 X 300MM	Unidades	OLIVO	500	11,00	5.500,00
94	PLAFON E-27	Unidades	PLUZIE	80	3,60	288,00
95	PORCA SEXT. 1/2	Unidades	JOMARCA	80	1,20	96,00
96	RACK 1 POLO PESADO	Unidades	PLASNETAL	5	10,00	50,00
97	REATOR METALICO 400W	Unidades	PHILIPS	75	110,00	8.250,00
98	REATOR SODIO/MET 100W	Unidades	PHILIPS	75	90,00	6.750,00
99	REATOR SODIO/MET 150W	Unidades	PHILIPS	75	79,00	5.925,00
100	REATOR SODIO/MET 250W	Unidades	PHILIPS	75	80,00	6.000,00
101	REATOR SODIO/MET 400W	Unidades	PHILIPS	25	85,00	2.125,00
102	REATOR SODIO/MET 70W	Unidades	PHILIPS	25	80,00	2.000,00
103	REFLETOR 250W BOCAL E-27	Unidades	PHILIPS	14	84,00	1.176,00
104	REFLETOR 400W BOCAL E-40	Unidades	AVANT	14	64,00	896,00
105	REFLETOR DE LED 150W	Unidades	AVANT	14	86,00	1.204,00
106	REFLETOR DE LED 100w	Unidades	AVANT	10	59,90	599,00
107	REFLETOR DE LED 200W	Unidades	AVANT	10	93,00	930,00
109	ROLDANA P/RACK	Unidades	GERME	4	6,57	26,28
110	TOM 4X2	Unidades	TRAMONTINA	140	4,89	684,60
111	TOMADA COM INTERUPTOR 10A	Unidades	ROMAZI	100	14,45	1.445,00
112	TOMADA COM INTERUPTOR 20A	Unidades	ROMAZI	100	5,80	580,00
113	TOMADA COM INTERUPTOR EXTERNO 10A	Unidades	ROMAZI	138	6,20	855,60
114	TOMADA DUPLA 10A	Unidades	ROMAZI	100	5,80	580,00
115	TOMADA DUPLA 20A	Unidades	ROMAZI	100	5,80	580,00
116	TOMADA DUPLA COM INTERUPTOR EXTERNO 10A	Unidades	ROMAZI	100	9,90	990,00
117	TOMADA DUPLA EXTERNO 10A	Unidades	ROMAZI	100	6,60	660,00
						237.517,11

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço total dos produtos acima listados é de **R$ 237.517,11** (duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e dezessete reais e onze centavos).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, serviços de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/AQUISIÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços/aquisição a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico N.º 004/2023-SRP.
6.2. Será emitida à CONTRATADA, Ordem de Fornecimento Compra/Serviços, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação durante a vigência do Contrato, nos termos do caput do art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, sendo facultado ao CONTRATANTE adotar as providências a que se refere o § 2º do supracitado dispositivo legal.
6.3. Não serão aceitos fornecimentos diferentes dos especificados no TR.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da PMNEP:
7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;
7.2. Rejeitar o item cuja especificação não atenda aos requisitos mínimos constantes nos Anexos deste Edital;
7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
7.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega do item objeto deste Edital e seus Anexos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

7.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação do item objeto deste Edital e seus Anexos a ser recebido;
7.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no item objeto deste Edital e seus Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
7.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições do item objeto deste Edital e seus Anexos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:
8.1. Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;
8.2. Colocar à disposição da PMNEP, os meios necessários à comprovação da qualidade do item, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito nos Anexos;
8.3. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e seus Anexos;
8.4. Declarar, detalhadamente, a garantia do item cotado, contado a partir da data do recebimento definitivo;
8.5. O prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições do objeto, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação efetuada;
8.6. Disponibilização e fornecimento de todos os reparos e substituições necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
8.7. Fornecer todos os equipamentos, os serviços, a mão de obra, o transporte e tudo o mais necessário à fiel execução do objeto licitado;
8.8. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
8.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
8.10. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo CONTRATANTE, sem prévia autorização;
8.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PMNEP, durante a vigência do contrato;
8.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.13. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para os produtos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93;
8.14. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da Resolução n.º 11.536/2014-TCM.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal n.º 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

b) Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

9.2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.
9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de

especificação.

9.3.1. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da CONTRATADA serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a repará-los ou substituí-los (por completo) no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10. CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.
10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.
10.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.
10.4. Será procedida consulta "On-Line" junto ao **SICAF** e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.
10.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
10.6. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de Atualização Financeira
TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano VP = Valor da Parcela em atraso
EM = Encargos Moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
10.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA-PA, em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
10.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL / FATURA

11.1. Caberá ao titular do ÓRGÃO, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

FME

12 122 0012 2.052 Gestão e Oper. das Ações Adm. da Sec. Educ.
12 361 0012 2.059 Mant. do Prog. Dinheiro Direto na Escola-PRE

12 361 0012 2.060 Manutenção do Salário Educação
12 365 0016 2.063 Apoio Educação Infantil
3.3.90.30.00 Material de consumo

FUNDEB
12 361 0012 2.066 Manutenção da Educação Básica Fundamental-FUNDEB - 30%
12 361 0012 2.067 Operacionalização do Precatório do FUNDEF
12 365 0012 2.070 Apoio ao Ensino Infantil - Creche 30%
12 365 0012 2.071 Apoio ao Ensino Infantil Pré Escolar 30% / Primeira Infância
3.3.90.30.00 Material de consumo

As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.1.1. A CONTRATADA fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

13.1.2. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.2. A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis.

13.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	**1.** Impedimento de licitar com o Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA pelo período de 2 (dois) anos. **2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	**3.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do produto não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	**4.** Impedimento de licitar com o Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA pelo período de 1 (um) ano. **5.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	**6.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do produto não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da

	Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	**7.** Impedimento de licitar com o Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA pelo período de 1 (um) ano. **8.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	**9.** Impedimento de licitar com o Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA pelo período de 1 (um) ano. **10.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	**11.** Impedimento de licitar com o Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA pelo período de 2 (dois) anos. **12.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	**13.** Impedimento de licitar com o Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA pelo período de 2 (dois) anos. **14.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	**15.** Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. **16.** Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. **17.** Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	**18.** Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. **19.** Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. **20.** Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	**21.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	**22.** Impedimento de licitar com o Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA pelo período de 2 (dois) anos. **23.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
Inexecução parcial do objeto.	**24.** Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA pelo período de 1 (um) ano. **25.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

14.2. Na hipótese de a multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos produtos, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.
14.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
14.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.
14.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e

indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

14.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 15.1.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

15.1.1. Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.1.2. Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.1.3. Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da a execução do Contrato até a data da rescisão.

15.1.4. Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a SUBCONTRATAÇÃO do objeto licitatório.

18. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA VIGÊNCIA

19.1. O presente contrato vigorará até o dia **06 de março de 2025**, a partir da sua assinatura.

19.2. Este contrato poderá, por conveniência da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o artigo 57, incisos I e II, da Lei 8.666/93.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO.

20.1. O presente Contrato deverá ser registrado no TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6°, inciso VII da Resolução n.º 11.535/2014-TCM.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, em observância aos prazos legais.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Garrafão do Norte/PA, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Esperança do Piriá/PA, 06 de março de 2024.

PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS:63503760210
PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS:63503760210
2024.03.06 07:44:43 -03'00'
2024.002.20687

FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO / FUNDEB
SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

CONSTRULAR SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA:41001125000113
Assinado de forma digital por CONSTRULAR SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA:41001125000113

CONSTRULAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ n.º 41.001.125/0001-13
CONTRATADO

1. TESTEMUNHA
CPF:

2. TESTEMUNHA
CPF: